



Folha n.º 02 do proc.
n.º 613 de 19 99
N.º 10.866
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Domingos Dissei

Artigo 5º: Após a determinação do "Índice de Serventia Urbana", deverá ser consultada a Secretaria Municipal de Transporte, através do C.E.T. (Companhia de Engenharia de Tráfego), para definir tecnicamente a classificação funcional e o tráfego médio diário das vias, definindo desta forma os investimentos anuais de manutenção em função do tráfego previsto e do tipo de solução mais adequada para cada caso.

Artigo 6º: Deverão ser previstos também os recursos financeiros necessários para a contratação dos projetos executivos a serem desenvolvidos para cada obra de recuperação de pavimentos de cada administração regional.

Artigo 7º: As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 8º: Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1 de dezembro de 1999.


DOMINGOS DISSEI
Vereador